



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO  
Anexo XLV do Decreto nº XXXXX de XX/XX/XXXX

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2024/DPC/DCC

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00028696/2023-65-e	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC)	Projeto/Atividade/Operação Especial - 15.01.20.60.80.34.02.641 – Desenvolvimento das Cadeias produtivas da Agropecuária familiar Elementos de despesa: 4.4.90.40 Fonte: 1700

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
No preenchimento deste campo atentar para a especificação completa do bem a ser adquirido e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condic	455702	und	01	R\$  226.000,00	R\$ 226.000,00
<b>TOTAL:</b>						R\$ 226.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
<p>A <b>Hipótese de Adesão à Ata de Registro de Preços</b>, prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório original podem aderir a uma ata de registro de preços, também conhecida como "carona". Essa adesão é permitida mediante certas condições, como a anuência do órgão gerenciador da ata e a verificação de que o fornecedor tem capacidade de atendimento, sem prejuízo aos compromissos já assumidos no processo original.</p> <p>A adesão permite que outros órgãos públicos possam se beneficiar das condições previamente negociadas em licitação (como preços, prazos e especificações), simplificando o processo de aquisição e otimizando os recursos públicos. No entanto, a adesão deve seguir critérios de controle para garantir que o processo seja vantajoso e legalmente adequado, sem prejudicar o objeto contratado ou comprometer o atendimento da demanda do órgão gerenciador.</p>

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
<p>A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária em virtude de diversos fatores que tornam este procedimento mais eficiente, econômico e ágil para a Administração Pública. A seguir, são detalhadas as principais razões que justificam a utilização deste mecanismo para a aquisição ou contratação do serviço:</p> <p><b>1. Eficiência e Agilidade no Processo de Aquisição</b></p>

A adesão à Ata de Registro de Preços permite a **agilidade** na aquisição de bens ou contratação de serviços, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação para cada demanda específica. O processo licitatório já foi realizado anteriormente, o que resulta em uma **economia de tempo** e menor burocracia, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de forma mais célere.

## **2. Economia de Escala e Redução de Custos**

O uso da ata possibilita a **otimização dos recursos financeiros** da Administração. As licitações que resultam em atas de registro de preços normalmente envolvem volumes maiores de aquisição, o que favorece a **obtenção de melhores condições comerciais**, como preços reduzidos e prazos de pagamento mais vantajosos. Ao aderir a essas atas, a Administração aproveita esses benefícios, garantindo **maior economicidade** na compra de produtos ou contratação de serviços.

## **3. Condições Previamente Acordadas**

A adesão à ata permite que a Administração aproveite **condições já negociadas**, como preços, especificações técnicas, garantias e prazos de entrega, o que traz maior segurança jurídica e previsibilidade. Isso minimiza riscos e incertezas quanto à contratação, uma vez que as condições são estabelecidas em um processo já validado e homologado por outra entidade pública.

## **4. Flexibilidade e Atendimento de Demandas Imediatas**

A utilização de uma ata de registro de preços proporciona maior **flexibilidade** para atender demandas emergenciais ou imprevistas, especialmente quando o objeto contratado é essencial para a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, a adesão à ata possibilita uma **resposta mais rápida e eficiente** às necessidades da instituição, sem que se tenha que esperar pela tramitação completa de um novo processo licitatório.

## **5. Redução de Custos Administrativos**

Ao aderir à ata de registro de preços, a Administração reduz significativamente os **custos administrativos** associados à realização de novos procedimentos licitatórios, como custos com elaboração de editais, análise de propostas, e tempo gasto pelos servidores envolvidos no processo. A simplificação dos trâmites gera economia de recursos humanos e financeiros.

## **6. Mitigação de Riscos Jurídicos**

A adesão a uma ata já existente oferece **maior segurança jurídica**, uma vez que o processo licitatório original foi realizado de acordo com as normas previstas pela Lei nº 14.133/2021. Isso diminui o risco de questionamentos ou impugnações em relação à licitação, garantindo um processo mais sólido e seguro para a Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços é uma ferramenta estratégica que combina **agilidade, economicidade e segurança jurídica**. Essa opção se mostra especialmente vantajosa para a Administração ao permitir a contratação de bens e serviços com rapidez, menores custos e condições já negociadas, atendendo de forma eficiente e eficaz as necessidades do órgão público.

A contratação nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica pela **vantajosidade e economicidade** proporcionadas pela adesão a uma ata de registro de preços existente, considerando que não há **ata de registro de preços** disponível no município e o produto desejado não está presente em **nenhuma ata válida**. Além disso, a contratação é necessária devido à **urgência** na obtenção do bem ou serviço, que não poderia ser atendida em tempo hábil por meio de um novo processo licitatório, tornando a adesão à ata uma solução eficaz e imediata.

**Local de entrega:** Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC  
Rua: Mario Andreazza Nº 8072 – Bairro JK II, Porto Velho/Ro  
Responsáveis pelo Recebimento: Departamento de Convenios e contratos – DPC/DCC e DDRTA.

**DESCRIÇÃO DA ATA**

**ÓRGÃO DETENTOR: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (0047664903)**

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: 05/06/2024 Peça nº 36 edoc : EE6DD979-e ATA: 016/2024

VALIDADE: 21/11/2024

PREGÃO: 009/2023 PUBLICAÇÃO: 21/11/2023 PNCP 21195755000169

**FORNECEDOR**

**RAZÃO SOCIAL: MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ:19.614.838/0001-01

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: ACEITE DATA: 19/06/2024

Peça 38

**O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.**

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024.

---

Carlos Magno Ramos  
Secretário Municipal - SEMAGRIC



Assinado por **Carlos Magno Ramos** - Secretário Municipal - Em: 30/10/2024, 12:50:36



Assinado por **Waldemir De Oliveira Carneiro Júnior** - Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios - Em: 30/10/2024, 12:44:20